



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 101
TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 3279

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

IROA, SA

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1057/2013 de 28 de Maio de 2013

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013. Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional.

Entretanto, decorrente das alterações introduzidas ao regime regional que fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores (PRO-Emprego), instituído pelo Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de junho, bem como à consagração no regime jurídico nacional da adoção de escalas normalizadas de custos unitários, torna-se necessário alterar o Despacho n.º 116/2008, de 21 de fevereiro, o qual define o regime jurídico aplicável no âmbito da Tipologia 1.1. Formação profissional de qualificação inicial deste Programa Operacional.

Assim, tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de outubro, e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.os 13/2008, de 18 de julho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º**Segunda alteração ao Despacho n.º 116/2008, de 21 de fevereiro**

O artigo 19.º e o Anexo IV do Despacho n.º 116/2008, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 878/2011, de 2 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 19.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]



JORNAL OFICIAL

3 – No âmbito dos anos letivos previstos no número anterior, quando durante a execução do projeto as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem uma diminuição, aplicam-se as seguintes reduções:

a) Nos casos em que as turmas iniciem com um número de alunos inferior a 18, sempre que a diminuição seja superior a 10 % do número de alunos aprovados, aplica -se a redução de 4,35 % por cada aluno abaixo dessa diminuição;

b) Nos casos em que as turmas iniciem com um número de alunos igual ou superior a 18, aplica-se a redução de 4,35 % por cada aluno quando a quebra de alunos seja superior a 10 % do referido limite de 18 alunos.”

Anexo IV

[...]

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Portaria	Montante de Subsídio Turma Curso (em euros)
03 Comunicação, Imagem e Som.	Técnico de Vídeo	213	1271/06, 21 nov	91.850
	Técnico de Som	213	1277/06, 21 nov.	91.850
	Técnico de Audiovisuais	213	1299/06, 22 nov	86.200
	Técnico de Design Gráfico	213	1289/06, 21 nov	98.920
	Técnico de Multimédia	213	1315/06, 23 nov	86.200
	Técnico de Artes Gráficas	213	1282/06, 21 nov	98.920
	Técnico de Fotografia	213	1320/06, 23 nov	91.850
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	1309/06, 23 nov	91.850
	Técnico Desenho Digital 3D	213	1281/06,21 nov	98.920
	Técnico de Organização de Eventos	342	994/07, 28 ag	91.850
Técnico de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	1286/06, 21 nov	80.080	
04 - Informação, Documentação e Património.	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação	322	1305/06, 23nov	80.080
	Assistente de Conservação e Restauro com as variantes:			
	Conservação do Património Cultural	225	1272/06, 21nov	98.920
	Conservação e restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras	225	1272/06, 21nov	98.920
	Conservação e Restauro de Pintura	225	1272/06, 21nov	98.920



JORNAL OFICIAL

	Técnico de Museografia e Gestão do Património	225	1270/06, 21nov	80.080
	Técnico de Recuperação do Património Edificado	582	1290/06,21 nov	98.920
05 - Comércio	Técnico de Comércio	341	909/05, 26 set	80.080
	Técnico de Marketing	342	901/05, 26 set	80.080
	Técnico de Vendas	341	904/05, 26 set	80.080
	Técnico de Vitrinismo	341	908/05, 26 set	98.920
06 Administração	Técnico de Banca e Seguros	343	888/04, 21 jul	80.080
	Técnico de Contabilidade	344	914/05, 26 set	80.080
	Técnico de Administração Naval	346	1275/06, 21nov	80.080
	Técnico de Gestão	345	899/05, 26 set	80.080
	Técnico de Transportes	840	1307/06, 23 nov	80.080
	Técnico de Serviços Jurídicos	380	1310/06, 23 nov	86.200
	Técnico de Secretariado	346	915/05, 26 set	80.080
07 - Informática	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	916/05, 26 set	80.080
	Técnico de Informática de Gestão	481	913/05, 26 set	80.080
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos	481	897/05, 26 set	86.200
08 - Mecânica	Técnico de Manutenção Industrial com as variantes:			
	Eletromecânica	521	1312/06, 23 nov	91.850
	Mecatrónica	521	1312/06, 23 nov	91.850
	Mecatrónica Automóvel	525	1312/06, 23 nov	91.850
	Aeronaves	525	1312/06, 23 nov	91.850
	Técnico de Produção em Metalomecânica com as variantes:			
	Programação e Maquinação	521	1317/06, 23 nov	86.200
	Controle de Qualidade	522	1317/06, 23 nov	86.200
	Técnico de Frio e Climatização	522	898/05, 26 set.	86.200
	Técnico de Gás	522	902/05, 26 set	86.200
	Técnico de Transformação de Polímeros	543	487/07, 20 abr	91.850
	Técnico de Energias Renováveis com as variantes:			



JORNAL OFICIAL

	Solares	522	944/05, 28 set	98.920
	Sistemas Eólicos	522	944/05, 28 set	98.920
	Sistemas de Bioenergia	522	944/05, 28 set	98.920
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas:			
	Moldes	521	911/05, 26 set	86.200
	Modelação Gráfica de Moldes	521	911/05, 26 set	86.200
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	525	912/05, 26 set	86.200
	Técnico de Mecânica Naval	525	893/05, 26 set	86.200
09 - Eletricidade e Eletrónica.	Técnico de Instalações Elétricas	522	890/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrotecnia	522	917/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletricidade Naval	522	873/05, 21 set	86.200
	Técnico de Mecatrónica	523	910/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações	523	979/05, 04 out	86.200
	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	892/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando	523	903/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores	523	889/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação	523	896/05, 26 set	86.200
10 - Química	Técnico de Análise Laboratorial	524	890/04, 21 jul	91.850
	Técnico de Química Industrial	524	886/04, 21 jun	91.850
12 - Têxtil, Vestuário e Calçado.	Técnico de Design de Moda	214	1291/06, 21 nov	98.920
	Modelista de Vestuário	542	1273/06, 21 nov	91.850
13 - Atividades Agrícolas e Agroalimentares.	Técnico de Viticultura e Enologia	541	905/05, 26 set	86.200
	Técnico de Gestão Equina	621	900/05, 26 set	86.200
	Técnico de Gestão Cinegética	623	883/04, 21 jul	86.200
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	891/04, 21 jul	91.850
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	907/05, 26 set	80.080
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	884/04, 21 jul	80.080



JORNAL OFICIAL

	Técnico de Produção Agrária com as variantes:			
	Produção Animal	621	892/04, 21 jul	98.920
	Produção vegetal	621	892/04, 21 jul	98.920
	Transformação	621	892/04, 21 jul	98.920
	Técnico de Construção Civil com as variantes:			
14 - Construção Civil	Desenho de Construção Civil	582	1276/06, 21 nov.	91.850
	Mediação e Orçamentos	582	1276/06, 21 nov	91.850
	Condução de Obra — Edifícios	582	1276/06, 21 nov	91.850
	Condução de Obra — Infra -estruturas Urbanas	582	1276/06, 21 nov	91.850
	Condução de Obra — Construção Tradicional e Eco ambiental	582	1276/06, 21 nov	91.850
	Topografia	582	1276/06, 21 nov	91.850
	15 - Tecnologias da Saúde.	Técnico de Termalismo	729	920/05, 26 set
Técnico Auxiliar de Saúde		729	1041/2010, 7 out	86.200
16 - Serviços de Apoio Social.	Técnico de Apoio à Infância	761	1283/06, 21nov	80.080
	Animador Sociocultural	762	1280/06, 21nov	80.080
	Técnico de Apoio Psicossocial	762	1285/06, 21nov	80.080
17 - Hotelaria e Turismo.	Técnico de Restauração com as variantes:			
	Cozinha — Pastelaria	811	1319/06, 23 nov	98.920
	Restaurante — Bar	811	1319/06, 23 nov	98.920
	Técnico de Recepção	811	1316/06, 23nov	80.080
	Técnico de Turismo	812	1288/06, 21nov.	86.200
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	812	1287/06, 21nov	86.200
18 - Ordenamento do Território e Ambiente.	Técnico de Gestão do Ambiente	850	906/05, 26 set	86.200
	Topógrafo - Geómetra	581	1298/06, 22nov	86.200
	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica	581	1318/06, 23Nov	86.200
19 - Serviços de Proteção e Segurança.	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	891/05, 26 set	86.200
	Técnico de Proteção Civil	861	1204/08, 17 out	86.200
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	861	1311/06, 23nov	98.920

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo o Despacho n.º 116/2008, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Republicação do Despacho n.º 116/2008, de 21 de fevereiro**CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego a conceder no âmbito da Tipologia T1.1 Formação Profissional - Qualificação Inicial, a qual engloba as seguintes ações tipo:

- a) Cursos de aprendizagem, regulados nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro;
- b) Cursos do ensino profissional, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março e pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio;
- c) Cursos de especialização tecnológica (CET), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- d) Cursos no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ);
- e) Cursos de qualificação, regulamentados pelo Despacho Normativo n.º 230/98, de 3 de setembro, ou os que venham a ser objecto de homologação pela entidade competente em matéria de formação profissional.

Artigo 2.º

Objetivos

A presente tipologia tem por objetivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, reforçando a oferta de técnicos com qualificação adequada.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia:

**JORNAL OFICIAL**

a) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo, no âmbito das alíneas a), e d) do artigo 1.º;

b) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo, ativos desempregados à procura do 1.º emprego ou de novo emprego, sem qualificação ou com qualificações intermédias, no âmbito das alíneas b), c) e e) do artigo 1.º.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 4.º

Modalidade de acesso

1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.

2 - As candidaturas são apresentadas por ação tipo e por ano letivo.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

1 - Podem ter acesso à presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

a) Organismos do setor público;

b) Escolas públicas e privadas.

2 - As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

3 - As entidades beneficiárias, independentemente da sua natureza, devem estar certificadas nos domínios para os quais solicitam apoio financeiro, nos termos da legislação regional relativa ao ensino profissional.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas tem lugar de 1 a 30 de abril.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>

3 - A apresentação de candidaturas é efetuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excecionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e seleção**

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção

1 - A apreciação e seleção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades empresariais locais e regionais detetadas por análises de necessidades de carácter prospetivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospetiva dos sectores de atividade onde se insere a ação de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Coerência das ações propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade em termos de empregabilidade ou de sustentabilidade do emprego dos destinatários;
- c) Qualidade técnica das ações propostas, nomeadamente, no que respeita à coerência entre o perfil dos destinatários, os conteúdos, a metodologia e a duração da intervenção, bem como no que se refere aos métodos de avaliação, da execução e dos resultados da intervenção;
- d) Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- e) Envolvimento no processo de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras;
- f) Qualidade comprovada e grau de sucesso profissional das formações realizadas na entidade formadora, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e da empregabilidade;
- g) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e/ou de acompanhamento do seu percurso no período pós – formação;
- h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- i) Contributo para o desenvolvimento de comportamentos, hábitos e competências em Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Projetos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- l) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- m) Qualidade dos Recursos Humanos que dirigem e ministram as ações de formação;
- n) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;
- o) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;
- p) Prioridade a público fragilizado e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- q) Evidência de uma mais valia trazida pela ação de formação no que respeita a Igualdade de oportunidades, e, em particular, à igualdade do género.

2 - A grelha de análise que pondera os critérios de seleção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 8.º**Processo de decisão**

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objeto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 - Na apreciação técnica, são ainda verificados os seguintes aspetos:

- a) Autorização prévia de funcionamento dos cursos, concedida pela entidade para o efeito competente;
- b) Homologação dos cursos pelas entidades competentes para o efeito, quando os mesmos confirmam um certificado de aptidão profissional (CAP) ou equiparado.

3 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respetivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.



Artigo 9.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de receção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a receção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da receção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 10.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- d) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas, todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;
- b) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

4 - As disposições constantes dos números anteriores só são aplicáveis no âmbito da modalidade de custos reais, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º.

Artigo 11.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de receção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de receção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 12.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido das receitas próprias das ações, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da segurança social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobre financiamento das ações apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 13.º

(Revogado)

Artigo 14.º

Modelos de declaração dos custos elegíveis

1 - No âmbito da presente tipologia, o modelo de declaração dos custos elegíveis é realizado através de uma das seguintes modalidades, previstas no artigo 36.º do Decreto Regulamentar

**JORNAL OFICIAL**

n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro:

- a) Custos reais;
- b) Escala normalizada de custos unitários, abreviadamente designada por custos unitários, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 - As modalidades referidas no número anterior aplicam-se obrigatoriamente às candidaturas apresentadas a cofinanciamento, nos termos seguintes:

- a) Os custos reais previstos na alínea a) do número anterior aplicam-se às candidaturas apresentadas por organismos do sector público e escolas públicas relativamente aos cursos do ensino profissional previsto na alínea b) do artigo 1.º, bem como a todos os projetos candidatados, independentemente da natureza das entidades beneficiárias que os titulem, ao abrigo das alíneas a), c), d) e e) do artigo 1.º;
- b) Os custos unitários previstos na alínea b) do número anterior, aplicam-se às candidaturas apresentadas, por entidades beneficiárias que sejam proprietárias de escolas profissionais privadas, relativamente aos cursos do ensino profissional previsto na alínea b) do artigo 1.º.

3 - A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis com base em declaração de custos reais são os constantes do despacho que define a natureza e limites dos custos elegíveis, na Região Autónoma dos Açores, com as especificidades previstas no anexo I do presente regulamento.

4 - Na modalidade de custos reais, as despesas apresentadas pelas entidades beneficiárias são avaliadas considerando a respetiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, desde que tal não determine um aumento do custo total aprovado, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

5 - O montante do financiamento a conceder aos cursos profissionais que se realizem segundo a modalidade de custos unitários é determinado por referência ao valor anual por turma por curso constante da tabela publicada em anexo IV ao presente regulamento, de que faz parte integrante, acrescido do montante decorrente do apuramento de encargos com formandos, nos termos do disposto no n.º 6.

6 - Independentemente do modelo de declaração de custos elegíveis adotado, os encargos com formandos são elegíveis em custos reais, observando o disposto no despacho normativo que define a natureza e limites dos custos elegíveis, na Região Autónoma dos Açores, com as especificidades previstas no anexo I ao presente regulamento.



Artigo 14.º-A

Regras de financiamento de custos unitários

1 - O valor anual por turma por curso definido no regime de custos unitários, nos termos da tabela constante do anexo IV ao presente regulamento, é objeto de redução, em sede de análise da candidatura, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 18.

2 - O valor anual por turma por curso é também objeto de redução sempre que, em sede de execução da candidatura, as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem um número de alunos a frequentar a formação inferior ao limite referido no número anterior.

3 - A redução ao valor anual do subsídio por turma por curso prevista nos números anteriores corresponde ao quantitativo de 4,35 % por cada aluno abaixo do limite mínimo de alunos das turmas apoiadas referido no n.º 1 e efetua-se no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo

4 - O acerto referido no número anterior, deve ser proporcional ao período a partir do qual se verificar a redução do número de alunos.

5 - Para efeitos de aplicação dos números anteriores, são considerados alunos a frequentar a formação aqueles que constarem das listas nominais submetidas ao SIIFSE, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes.

6 - Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho, podem frequentar uma turma subsidiada, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o número anterior.

7 - O disposto no número anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente.

8 - Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual por turma por curso constante da tabela do anexo IV ao presente regulamento.

9 - A redução ao valor anual por turma por curso ocorre nos termos referidos nos números anteriores, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a 8 alunos, os quais devem passar a ser integrados numa outra turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação.



10 - O valor anual atribuído por turma por curso pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional e regional

11 - Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual por turma por curso, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respetivo projeto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projeto efetivamente se iniciou;
- e) Apresentação através do SIIFSE de listagens nominais de alunos por turma apoiada, quando o financiamento seja concedido na modalidade de custos unitários.

3 - O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas no modelo de custos reais é efetuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - No modelo de custos unitários o pedido de reembolso é efectuado com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE um mapa de prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários, incluindo ainda a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado.

**JORNAL OFICIAL**

5 - No modelo de custos unitários os pagamentos são efetuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso em causa, proporcionalmente ao valor do subsídio por turma por curso.

6 - Aos montantes referidos no número anterior são feitas as respetivas reduções ao financiamento aprovado, tal como estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º-A.

7 - Os pedidos de reembolso no modelo de custos reais devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

8 - Em ambas as modalidades de declaração de custos previstas neste regulamento, o somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

9 - (*Anterior n.º 6*).

10 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - No modelo de custos reais, a entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro.

2 - No modelo de custos unitários, a entidade beneficiária deve apresentar, na data referida no número anterior, informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre a prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários.

3 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efetuada através da sua submissão ao SIIFSE.

4 - A entidade beneficiária deve apresentar um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão, salvo quando a sua prorrogação seja autorizada pelo Gestor do Pro-Emprego, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

5 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respetivo Termo de Responsabilidade.

**JORNAL OFICIAL**

6 - O pedido de pagamento de saldo no modelo de custos reais deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

7 - No modelo de custos unitários a entidade deve apresentar na data estabelecida no n.º 4, o pedido de pagamento de saldo, a constar de formulário próprio emitido pelo SIIFSE, acompanhado das listagens nominais de alunos que frequentaram a formação, segundo o modelo de listagem para o efeito constante do SIIFSE, sendo efetuado o apuramento final dos montantes elegíveis em função da quantificação dos indicadores de custo unitário adotado neste regime, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14º-A.

8 - O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pelo Gestor do Pro-Emprego nos 60 dias subseqüentes à receção do mesmo.

9 - O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 10 do artigo 15.º.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Período de elegibilidade**

1 – São consideradas elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas pela entidade beneficiária, antes da apresentação da candidatura que as integram, desde que efetuadas a partir de um de janeiro de dois mil e sete.

2 – O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas no primeiro período de abertura de candidaturas fixado pela autoridade de gestão.

Artigo 18.º**Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 19.º**Norma Transitória**

1 – No âmbito do regime de custos unitários, para os anos lectivos de 2011-2012 e 2012-2013, relativamente aos, respetivamente, 2.º e 3.º anos curriculares dos cursos a

**JORNAL OFICIAL**

financiar, não será aplicada a redução do financiamento a aprovar em candidatura por incumprimento do número mínimo de alunos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Quando durante a execução do projeto as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem uma diminuição superior a 10% do número de alunos aprovados, será aplicada uma redução de 4,35% por cada aluno abaixo dessa diminuição.

3 – No âmbito dos anos letivos previstos no número anterior, quando durante a execução do projeto as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem uma diminuição, aplicam -se as seguintes reduções:

- a) Nos casos em que as turmas iniciem com um número de alunos inferior a 18, sempre que a diminuição seja superior a 10 % do número de alunos aprovados, aplica -se a redução de 4,35 % por cada aluno abaixo dessa diminuição;
- b) Nos casos em que as turmas iniciem com um número de alunos igual ou superior a 18, aplica -se a redução de 4,35 % por cada aluno quando a quebra de alunos seja superior a 10 % do referido limite de 18 alunos.

Artigo 20.º

Aplicação no tempo

O presente diploma aplica-se aos projetos candidatados a partir de 1 de abril de 2011.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de abril de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.

ANEXO I**Encargos com formandos**

1 - Bolsas de formação

1.1 - Tratando-se de formandos candidatos ao primeiro emprego e de desempregados, que tenham iniciado a formação até ao ano letivo de 2006/2007, o valor máximo da bolsa de formação é o seguinte:

- a) O valor de 25% da remuneração mínima garantida por lei na Região, quando se trate de formandos candidatos ao primeiro emprego;
- b) O valor da remuneração mínima garantida por lei na Região, para os desempregados;

1.2 - Tratando-se de formandos que tenham iniciado a formação a partir do ano letivo de 2007/2008 e até ao ano letivo de 2010/2011, é elegível uma bolsa de formação em período de

**JORNAL OFICIAL**

estágio ou de formação em contexto de trabalho no valor da remuneração mínima garantida por lei na Região Autónoma dos Açores.

1.3 - A partir do ano letivo de 2011/2012, a bolsa de formação, de valor não superior a 75% do Indexante dos Apoios sociais (IAS), só é elegível durante o período de estágio ou de formação em contexto de trabalho,

1.4 - Podem beneficiar da bolsa de formação referida nos números anteriores todos os formandos, independentemente da sua idade ou situação face ao emprego, não se lhes aplicando os requisitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de junho.

2 - (Revogado)

3 - Transporte

a) Tratando-se de alunos deslocados da sua Ilha de residência, que iniciem a formação a partir do ano letivo de 2007/2008, é elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, num máximo de três viagens por ano lectivo;

b) Tratando-se de alunos deslocados da sua Ilha de residência, que iniciaram a formação até ao ano letivo de 2006/2007, é elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, num máximo de uma viagem por ano letivo.

4 - Seguros

São elegíveis os encargos decorrentes da realização de seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação.

5 - Estágio

Durante o período de frequência de estágio, quando este se realize fora da localidade de residência do formando, pode ser atribuído subsídio de transporte ou alojamento nas condições fixadas no Despacho de custos.

6 - Outros

Em situações de particular dificuldade de acesso dos formandos à formação, o gestor pode autorizar, critérios de acumulação e valores diferentes dos definidos nos números anteriores, a fim de assegurar esse acesso.

7 - O limite previsto no n.º 16 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de junho só se aplica aos formandos que iniciem o ciclo formativo a partir do ano letivo de 2011/2012.

**ANEXO II****Encargos com formadores****1 - Remunerações**

a) São elegíveis as despesas com remunerações do pessoal docente correspondentes às horas de formação efetivamente ministradas, correspondendo a horas do plano curricular e desdobramentos autorizados, bem como os que resultam do exercício de funções docentes não letivas, relativas à coordenação de curso ou de delegado de grupo e diretor de turma ou tutor de turma.

b) Os encargos globais decorrentes do exercício das funções docentes não letivas têm como máximo elegível o montante correspondente a 10% do número de horas do plano curricular anual aprovado para cada turma.

c) É elegível acréscimo até 10% das horas do plano curricular aprovado, para cada turma, tendo em vista a implementação da estrutura modular e o acompanhamento da prova de aptidão profissional, o qual deve corresponder a horas de formação efetivas, não individualizadas e devidamente sumariadas.

2 - Provas de Aptidão Profissional

a) São elegíveis as despesas inerentes à participação dos membros do júri, correspondentes às horas de duração da apresentação das respetivas provas;

b) O valor do custo horário é o previsto para os formadores externos ou internos, consoante o tipo de vínculo dos membros do júri à entidade beneficiária.

3 - Alojamento, alimentação e deslocação

a) São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores decorrentes do acompanhamento dos alunos em atividades educativas, incluindo o acompanhamento de estágios, de acordo com as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

b) Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

c) Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, pode o gestor autorizar encargos com deslocação de formadores, de acordo com as regras estabelecidas para idênticas despesas dos funcionários e agentes da Administração Pública.



ANEXO III

Encargos com pessoal de apoio ao projecto

1 - Remunerações

São elegíveis as despesas com remunerações, de acordo com a tabela de vencimentos e as condições fixadas no contrato de trabalho coletivo aplicáveis e outros encargos obrigatórios com pessoal interno e, tratando-se de pessoal externo, é elegível o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que devido e não dedutível.

2 - Remunerações dos dirigentes

a) Sem prejuízo do disposto no Despacho que define os custos elegíveis, a sua natureza e limites máximos, os valores máximos elegíveis com os encargos com dirigentes, são os que constam no quadro seguinte, acrescidos dos encargos obrigatórios:

Dimensão da Escola em n.º de Turmas	Vencimento máximo (€)		
	Diretor Geral/Executivo	Diretor Pedagógico ou Equivalente	Diretor Financeiro ou Equivalente
1 – 6	1.570,00	1.337,00	1.337,00
7 – 11	2.335,00	2.005,00	2.005,00
12 +	3.140,00	2.674,00	2.674,00

b) Os valores previstos na alínea anterior pressupõem um horário completo exercido em regime de exclusividade;

c) Os detentores de cargos dirigentes têm que estar vinculados à entidade beneficiária, por contrato, requisição, destacamento ou outro;

d) Os diretores gerais e pedagógicos podem, no âmbito da legislação vigente, optar pelo vencimento de origem, caso estejam em regime de requisição, sendo elegíveis os montantes que daí resultarem;

e) Aos detentores de cargos dirigentes que não se enquadrem nas condições previstas na alínea c), estas disposições aplicam-se-lhes a partir do ano letivo de 2008/2009.

3 - Outros encargos

São elegíveis os encargos com o alojamento, alimentação e transporte do pessoal dirigente e técnico, aplicando-se as regras e os montantes fixados em matéria de ajudas de custo e encargos com transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.



JORNAL OFICIAL

ANEXO IV

Tabela de custos unitários concedidos por ano por curso por turma, a que se refere o n.º 5 do artigo 14.º

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Portaria	Montante de Subsídio Turma Curso (em euros)
03 Comunicação, Imagem e Som.	Técnico de Vídeo	213	1271/06, 21 nov	91.850
	Técnico de Som	213	1277/06, 21 nov.	91.850
	Técnico de Audiovisuais	213	1299/06, 22 nov	86.200
	Técnico de Design Gráfico	213	1289/06, 21 nov	98.920
	Técnico de Multimédia	213	1315/06, 23 nov	86.200
	Técnico de Artes Gráficas	213	1282/06, 21 nov	98.920
	Técnico de Fotografia	213	1320/06, 23 nov	91.850
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	1309/06, 23 nov	91.850
	Técnico Desenho Digital 3D	213	1281/06, 21 nov	98.920
	Técnico de Organização de Eventos	342	994/07, 28 ag	91.850
	Técnico de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	1286/06, 21 nov	80.080
04 Informação, Documentação e Património.	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação	322	1305/06, 23nov	80.080
	Assistente de Conservação e Restauro com as variantes:			
	Conservação do Património Cultural	225	1272/06, 21nov	98.920
	Conservação e restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras	225	1272/06, 21nov	98.920
	Conservação e Restauro de Pintura	225	1272/06, 21nov	98.920



JORNAL OFICIAL

	Técnico de Museografia e Gestão do Património	225	1270/06, 21nov	80.080
	Técnico de Recuperação do Património Edificado	582	1290/06,21 nov	98.920
05 - Comércio	Técnico de Comércio	341	909/05, 26 set	80.080
	Técnico de Marketing	342	901/05, 26 set	80.080
	Técnico de Vendas	341	904/05, 26 set	80.080
	Técnico de Vitrinismo	341	908/05, 26 set	98.920
06 Administração	Técnico de Banca e Seguros	343	888/04, 21 jul	80.080
	Técnico de Contabilidade	344	914/05, 26 set	80.080
	Técnico de Administração Naval	346	1275/06, 21nov	80.080
	Técnico de Gestão	345	899/05, 26 set	80.080
	Técnico de Transportes	840	1307/06, 23 nov	80.080
	Técnico de Serviços Jurídicos	380	1310/06, 23 nov	86.200
	Técnico de Secretariado	346	915/05, 26 set	80.080
07 Informática	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	916/05, 26 set	80.080
	Técnico de Informática de Gestão	481	913/05, 26 set	80.080
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos	481	897/05, 26 set	86.200
08 - Mecânica	Técnico de Manutenção Industrial com as variantes:			
	Eletromecânica	521	1312/06, 23 nov	91.850
	Mecatrónica	521	1312/06, 23 nov	91.850
	Mecatrónica Automóvel	525	1312/06, 23 nov	91.850
	Aeronaves	525	1312/06, 23 nov	91.850
	Técnico de Produção em Metalomecânica com as variantes:			
	Programação e Maquinação	521	1317/06, 23 nov	86.200
	Controle de Qualidade	522	1317/06, 23 nov	86.200



JORNAL OFICIAL

	Técnico de Frio e Climatização	522	898/05, 26 set.	86.200
	Técnico de Gás	522	902/05, 26 set	86.200
	Técnico de Transformação de Polímeros	543	487/07, 20 abr	91.850
	Técnico de Energias Renováveis com as variantes:			
	Solares	522	944/05, 28 set	98.920
	Sistemas Eólicos	522	944/05, 28 set	98.920
	Sistemas de Bioenergia	522	944/05, 28 set	98.920
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas:			
	Moldes	521	911/05, 26 set	86.200
	Modelação Gráfica de Moldes	521	911/05, 26 set	86.200
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	525	912/05, 26 set	86.200
	Técnico de Mecânica Naval	525	893/05, 26 set	86.200
09 - Eletricidade e Eletrónica.	Técnico de Instalações Elétricas	522	890/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrotecnia	522	917/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletricidade Naval	522	873/05, 21 set	86.200
	Técnico de Mecatrónica	523	910/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações	523	979/05, 04 out	86.200
	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	892/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando	523	903/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores	523	889/05, 26 set	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação	523	896/05, 26 set	86.200
10 - Química	Técnico de Análise Laboratorial	524	890/04, 21 jul	91.850
	Técnico de Química Industrial	524	886/04, 21 jun	91.850
12 - Têxtil, Vestuário e Calçado.	Técnico de Design de Moda	214	1291/06, 21 nov	98.920
	Modelista de Vestuário	542	1273/06, 21 nov	91.850



JORNAL OFICIAL

13 - Atividades Agrícolas e Agroalimentares	Técnico de Viticultura e Enologia	541	905/05, 26 set	86.200
	Técnico de Gestão Equina	621	900/05, 26 set	86.200
	Técnico de Gestão Cinegética	623	883/04, 21 jul	86.200
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	891/04, 21 jul	91.850
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	907/05, 26 set	80.080
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	884/04, 21 jul	80.080
	Técnico de Produção Agrária com as variantes:			
	Produção Animal	621	892/04, 21 jul	98.920
	Produção vegetal	621	892/04, 21 jul	98.920
	Transformação	621	892/04, 21 jul	98.920
14 - Construção Civil	Técnico de Construção Civil com as variantes:			
	Desenho de Construção Civil	582	1276/06, 21 nov.	91.850
	Mediação e Orçamentos	582	1276/06, nov	91.850
	Condução de Obra — Edifícios	582	1276/06, nov	91.850
	Condução de Obra — Infra -estruturas Urbanas	582	1276/06, nov	91.850
	Condução de Obra — Construção Tradicional e Eco ambiental	582	1276/06, nov	91.850
	Topografia	582	1276/06, nov	91.850
15 - Tecnologias da Saúde.	Técnico de Termalismo	729	920/05, 26 set	86.200
	Técnico Auxiliar de Saúde	729	1041/2010, 7 out	86.200
16 - Serviços de Apoio Social.	Técnico de Apoio à Infância	761	1283/06, 21nov	80.080
	Animador Sociocultural	762	1280/06, 21nov	80.080
	Técnico de Apoio Psicossocial	762	1285/06, 21nov	80.080
17 - Hotelaria e Turismo.	Técnico de Restauração com as variantes:			
	Cozinha — Pastelaria	811	1319/06, 23 nov	98.920



JORNAL OFICIAL

	Restaurante — Bar	811	1319/06, 23 nov	98.920
	Técnico de Receção	811	1316/06, 23nov	80.080
	Técnico de Turismo	812	1288/06,21nov.	86.200
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	812	1287/06, 21nov	86.200
18 - Ordenamento do Território e Ambiente.	Técnico de Gestão do Ambiente	850	906/05, 26 set	86.200
	Topógrafo - Geómetra	581	1298/06, 22nov	86.200
	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica	581	1318/06, 23Nov	86.200
19 - Serviços de Proteção e Segurança.	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	891/05, 26 set	86.200
	Técnico de Proteção Civil	861	1204/08, 17 out	86.200
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	861	1311/06, 23nov	98.920

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1058/2013 de 28 de Maio de 2013

Considerando que o programa Recuperar, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro, tem como principal objetivo a inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, permitindo-lhes uma atividade ocupacional nas áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que aquele programa tem um papel importante na minimização dos efeitos negativos na capacidade de empregabilidade dos recursos humanos, sobretudo os menos qualificados;

Considerando que o contexto económico e social atual exige uma maior intervenção a nível da promoção da empregabilidade desses recursos humanos;

Nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 17/2013, de 19 de fevereiro, determino a abertura das candidaturas ao Programa RECUPERAR, no período compreendido entre 1 a 15 de junho de 2013.

23 de maio de 2013. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Estatutos n.º 7/2013 de 28 de Maio de 2013

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Estatutos.**CAPITULO I****Da denominação, âmbito, sede e fins****Artigo 1.º**

O sindicato dos profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (SPTT) é a associação de todos os trabalhadores que exercem as suas atividades nos setores dos transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escola de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e, ainda, no setor da indústria hoteleira, restauração, similares e golfe, e que nele se querem livremente associar, sem distinção de Opiniões Políticas, Filosóficas e Religiosas e tem por fim defender os seus interesses morais, materiais económicos e profissionais.

Artigo 2.º

As atividades cometidas aos trabalhadores representados por este Sindicato, referidas no artigo anterior, desenvolvem-se nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 3.º

O Sindicato poderá vir a representar profissionais de atividades similares ou afins, exercidas dentro ou fora das áreas definidas, sendo condição necessária para o efeito que o respetivo pedido de inclusão seja precedido de um referendo feito entre os mesmos.

Artigo 4.º

O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, que adota esta designação genérica, tem a sua sede em Ponta Delgada, travessa de Santa Luzia, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros serviços de São Miguel e Santa Maria tem como objetivo a defesa dos interesses gerais referenciados no artigo 1.º e em particular:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Dar apoio moral e, sempre que os seus recursos o permitam, apoio material aos associados que sejam processados por motivos profissionais ou em questões por atividades sindicais quer com o patronato quer com as autoridades;
- b) A harmonização, apresentação e defesa das suas reivindicações, nomeadamente através da negociação de contratos e acordos coletivos de trabalho, e supervisão nos contratos individuais;
- c) A sua formação cultural, social e sindical, e a promoção junto do patronato e do Estado, da formação profissional dos mesmos;
- d) A criação e a gestão de cooperativas, fundos e outras instituições anexas;
- e) Colaborar e promover a divulgação e discussão das lutas dos trabalhadores de outros setores e solidarizar-se com eles sempre que se enquadrem no espírito definido pelo artigo 1.º;
- f) Organizar, manter e dirigir serviços de colocação, com regulamentos próprios, que sirvam as áreas definidas, até à sua eventual transferência para entidade competente, que depois passará a fiscalizar.

Artigo 6.º

Para alcançar estes objetivos o Sindicato utilizará os meios que, em cada momento, sejam julgados mais convenientes, e assim poderá:

- a) Editar um jornal, com periodicidade não inferior a mensal, distribuído gratuitamente todos os filiados e a todos os organismos que nesse sentido manifestem interesse;
- b) Organizar bibliotecas que, não descurando outros temas, incluindo os profissionais, facultem aos associados livros e revistas de formação social, económica e política;
- c) Editar publicações e livros relativos à sua atividade e fazer a divulgação de edições de carácter sindical e de defesa dos trabalhadores;
- d) Promoverá:
 - 1 - Reuniões de esclarecimento e debate de questões relativas ao trabalho geral e à atividade dos sócios em especial;
 - 2 - Manifestações culturais de qualquer espécie; literárias, teatrais, cinematográficas, musicais, desportivas e outras, tendentes à promoção cultural e social dos trabalhadores.

Artigo 7.º

O Sindicato poderá filiar-se em organizações nacionais de acordo com audição prévia dos seus filiados e deliberação da assembleia-geral.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 8.º**

O Sindicato dos Profissionais dos Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria é independente de partidos ou associações políticas de agrupamentos filosóficos ou religiosos, pelo que, para assegurar a plena independência da sua ação tem que considerar incompatíveis:

- a) A acumulação de funções diretivas sindicais com as de quaisquer outras organizações;
- b) A utilização por todo o dirigente do seu título sindical num ato eleitoral estranho ao Sindicato;
- c) Os candidatos a deputados, governadores civis, presidentes de câmaras municipais, seus substitutos, etc., não podem exercer mandatos sindicais.

Artigo 9.º**Direito de tendência**

1 - É garantido aos associados do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria o direito de se organizarem em tendências.

2 - O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do Anexo I a estes Estatutos, que deles é parte integrante.

Artigo 10.º

Sendo solidários os interesses gerais de todos os trabalhadores e a harmonização de todas as reivindicações da competência da direção, as atividades tendentes a criar, desenvolver ou manter animosidade entre categorias ou grupos profissionais são considerados falta grave e disciplinarmente puníveis.

Artigo 11.º

Com o fim de conseguir uma intervenção sindical cada vez mais atuante e interveniente no aperfeiçoamento dos fins propostos, o Sindicato pugnará pela libertação dos dirigentes e delegados, quer a tempo parcial, quer a tempo total, não podendo no entanto, tornar-se como regra esta última modalidade.

Artigo 12.º

É livre a filiação neste Sindicato.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Excetuando os representantes das categorias em eventuais comissões técnicas de estudo, todos os outros responsáveis deverão ser eleitos sem a preocupação de representatividade de grupos ou categorias profissionais.

Os factos a ter em conta deverão ser:

Formação Sindical, qualidade de liderança espírito de combatividade, comunicabilidade, confiança que suscitem nos companheiros de trabalho a integridade moral.

Artigo 14.º

O Sindicato pode instalar a sua sede e organismos dependentes em edifícios próprios e possuir, ao abrigo das disposições legais, quaisquer outros bens.

Artigo 15.º

Todos os responsáveis sindicais deverão estar credenciados junto das entidades com que o Sindicato se relaciona na área da sua jurisdição, de forma que não possa ser invocado o desconhecimento ou dúvida da sua qualidade sindical.

Artigo 16.º

A livre discussão será uma regra e absoluta dentro da organização sindical.

CAPÍTULO II**Dos Associados****Artigo 17.º**

Podem filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por conta de outrem que exerçam as atividades definidas no artigo 1.º.

Artigo 18.º

Os pedidos de adesão serão examinados e aprovados pelo Presidente da Direção, mediante parecer do delegado da empresa, grupo ou zona onde o requerente exerce a sua atividade.

Único - Ao novo associado é distribuído, pelo preço do custo, um exemplar dos Estatutos, e, gratuitamente, o cartão de identificação de cor branca.

Artigo 19.º

Constituem deveres dos sócios:

**JORNAL OFICIAL**

- 1.º A apresentação de 2 fotografias tipo passe no ato de inscrição.
 - 2.º Pagar a quota mensalmente na proporção de 0,75% sobre o total das retribuições ilíquidas auferidas mensalmente, com arredondamento por excesso para o euro;
 - a) Não estão sujeitas a quotização sindical, as retribuições relativas ao subsídio de férias e 13.º mês.
 - b) A quota devida pelos sócios deverá ser entregue diretamente por estes, ou pela respetiva entidade patronal até ao dia 10 do mês seguinte, a que se reporta.
- A quota devida pelos sócios deverá ser entregue diretamente até ao dia 10 do mês seguinte àquela a que se reportar ou pela respetiva entidade patronal no mesmo prazo.
- 3.º Contribuir para os fundos criados em defesa dos seus interesses socioeconómicos.
 - 4.º Participar na vida sindical por todos os meios em todas as circunstâncias.
 - 5.º Acatar as resoluções legais e democraticamente aprovadas em todas as reuniões representativas, cumprindo-as na parte que lhes diga respeito.
 - 6.º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais disposições sindicais.
 - 7.º Exercer qualquer cargo para que seja eleito ou designado, a menos que a Assembleia-geral venha autorizar a sua renúncia ao mandato.
 - 8.º Estar disponível para o trabalho pela forma que regulamentada sempre que não esteja sujeito a quadros de empresa ou a regulamentos de quadros fixos.
 - 9.º Participar por escrito, ao Sindicato a mudança de residência, estado, transferência de serviço, alterações de condições de Contrato Individual, e extravio do cartão de identificação, no prazo de quinze dias.

São dispensados do pagamento de quotas dos sócios:

- I - Prestando Serviço Militar obrigatório;
- II - Em regime de doença confirmada pela Caixa de Previdência ou acidentes de trabalho;
- III - Os reformados;
- IV - Os suspensos e os irradiados, nos casos e condições previstos nestes Estatutos;
- V - Em serviço exclusivo do Sindicato, ou por ele designados.

Artigo 20.º

São direitos dos Sócios:

- 1.º O uso do título correspondente;

**JORNAL OFICIAL**

2.º Tomar parte nas Assembleias-gerais, eleger e ser eleito para os cargos associativos e quaisquer comissões, bem como participar na vida social do Sindicato nas condições previstas nestes Estatutos;

3.º Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos;

4.º Reclamar, perante a direção, dos atos que consideram lesivos dos seus direitos e exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de quaisquer punição que por estes estejam dispostos e das razões que as motivaram.

Artigo 21.º

Serão suspensos os sócios que se atrasarem no pagamento das suas quotas até 3 meses depois de lhes ser concedido um prazo de 10 dias para satisfazerem as quotizações em atraso. Serão irradiados os sócios que apesar do prazo concedido para o efeito deixarem de pagar as quotas.

1 - Os membros irradiados por este motivo, serão readmitidos sem necessidade de novo pedido de adesão, desde que procedam ao imediato pagamento das quotas em atraso, acrescida de uma multa igual ao dobro das quotas em dívida.

Artigo 22.º

a) Que não tenham obedecido às regras estabelecidas sobre a disponibilidade para o trabalho;

b) Que tenha sido objeto de pena de expulsão determinada pela Assembleia-Geral;

c) Que deixarem de exercer a profissão durante mais de um ano, ou que, antes desse prazo, exercerem outra profissão com cobertura sindical;

d) Que sejam diretores, administradores ou gerentes de firmas que contratem trabalhadores representados por este Sindicato.

Artigo 23.º

Não perdem a qualidade de sócio nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos, associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos representativos do Sindicato, sempre que tal exija afastamento do exercício normal das atividades representadas.

Artigo 24.º

Poderão ser nomeados sócios honorários, as entidades ou indivíduos que, sendo ou não sócios do Sindicato, lhe tenham prestado relevantes serviços que justifiquem a atribuição desse título.

1.º A concessão do título de sócio honorário só poderá ser feita pela assembleia-geral, sob proposta da direção ou de, pelo menos, um terço dos associados.

**JORNAL OFICIAL**

2.º Os sócios honorários, quando não sejam filiados do Sindicato, não ficam sujeitos aos deveres, mas têm os direitos dos demais sócios.

CAPÍTULO III**Da Organização Sindical****1 - Da Assembleia-Geral****Artigo 25.º**

A Assembleia-geral do Sindicato é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

1.º Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos todos aqueles que exerçam a profissão à mais de uma ano, que tenham satisfeito o pagamento de joia de admissão e que não estejam atrasados no pagamento de quotas por período superior ao autorizado nestes Estatutos.

2.º Só terão, porém, direito a ser eleitos os sócios que satisfizeram as condições previstas no regulamento da Assembleia Eleitoral integrada nestes Estatutos.

Artigo 26.º

O exercício dos cargos associativos não é remunerado. Haverá lugar porém, ao pagamento de todos os prejuízos e despesas resultantes do desempenho de funções inerentes ao cargo.

§ Único - Excetuando-se do disposto neste artigo os dirigentes que desempenhem os seus cargos a título permanente.

A) Da Competência da Assembleia-Geral**Artigo 27.º**

Compete à assembleia-geral:

1.º Eleger a respetiva mesa, os membros da direção e do conselho fiscal, bem como os componentes das comissões técnicas que forem criadas, de acordo com o regulamento próprio e, eventualmente, comissões diretivas;

2.º Designar representantes do Sindicato para uniões, federações ou confederações, e para os organismos internacionais;

3.º Aprovar os contratos e acordos coletivos de trabalho e quaisquer compromissos em que o Sindicato haja de intervir;

4.º Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;

5.º Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamento internos;

**JORNAL OFICIAL**

6.º Examinar, discutir, votar, alterar e aprovar o relatório e as contas da direção e o parecer do conselho fiscal;

7.º Apreciar, discutir e votar as propostas da direção;

8.º Apreciar, discutir e votar os atos dos corpos gerentes e conclusões das comissões técnicas;

9.º Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;

10.º - Deliberar sobre a nomeação de comissões diretivas sempre que se verifique que a direção atingiu insuficiência numérica ou que praticou atos que impliquem a desconfiança dos associados e que determinem a cessação do seu mandato.

11.º Deliberar sobre a eventual dissolução e liquidação do Sindicato.

B) Da Convocação da Assembleia-Geral**Artigo 28.º**

A assembleia-geral pode ser convocada para reuniões ordinárias, extraordinárias ou de emergência.

§1.º Serão consideradas reuniões ordinárias, todas aquelas que tenham data fixada nestes Estatutos, incluindo a Assembleia Eleitoral.

§2.º A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária.

a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-geral entender necessário;

b) A solicitação da Direção;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a duzentas.

2 - Os pedidos de convocação da assembleia-geral devem ser dirigidos e fundamentados por escrito ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos, no n.º 1 alínea b) e c) o Presidente deverá convocar a Assembleia-Geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento.

§3.º A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária de emergência sempre que qualquer órgão associativo entenda que os assuntos a tratar, dada a sua gravidade e urgência, não se compadeçam com os prazos formais estabelecidos para a convenção da assembleias-gerais extraordinárias.

**Artigo 29.º**

As reuniões da Assembleia-Geral tem início à hora marcada na convocatória com a presença de qualquer número de sócio, podendo, porém, a Mesa, caso entenda não haver número suficiente adia-la por uma hora, iniciando-se imediatamente a seguir os trabalhos com os sócios que estiverem presentes.

- 1.º Em segunda convocação a assembleia funcionará com 25% do número total de sócios;
- 2.º Em terceira convocação a assembleia funcionará com 10% do número total de sócios.

Artigo 30.º

As assembleias extraordinárias serão realizadas em convocação única, quando solicitadas pelos sócios, e exigirão sempre o número de presenças igual ao dos requerentes, dos quais terão de estar presentes 20% no mínimo.

1.º As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo 28.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pelas ordens porque constem os nomes dos requerentes.

2.º Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

3.º As reuniões extraordinárias convocadas pelos órgãos associativos funcionarão nos termos do artigo 4.º.

C) Forma de convocação da assembleia-geral**Artigo 31.º**

As Assembleias ordinárias e extraordinárias, com exceção da assembleia eleitoral, e sempre que outra forma não seja definida nestes estatutos, serão convocadas por meio de avisos diretos aos sócios, por carta ou via eletrónica, expedidos com oito dias de antecedência, por afixação da convocatória na sede, delegações e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados.

Artigo 32.º

No caso de reuniões de emergência o aviso aos sócios será feito telefonicamente, ou pessoalmente, quer por intermédio da secretaria do Sindicato, dos membros dos corpos gerentes e dos delegados, que na assembleia apresentarão relação dos sócios contactadas, a qual nunca poderá ser inferior a dois terços do total.

**JORNAL OFICIAL**

Único - Esta assembleia só se realizará se os sócios presentes aprovarem a previamente a justificação de emergência. Verificada a não-aceitação de emergência, a convocação far-se-á nos termos estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

D) Do aviso convocatório e ordem de trabalhos

Artigo 33.º

Do aviso convocatório constará sempre o local, dia e hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos, que será a que for indicada pelos requerentes, e, na sua falta, a que for estabelecida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

1.º Os avisos convocatórios definirão sempre quem estabeleceu a ordem dos trabalhos.

Artigo 34.º

A mesa da Assembleia-geral deverá respeitar a ordem dos trabalhos, tal como se contém no aviso convocatório, a menos que, após debate prévio entre os seus membros, seja reconhecida a necessidade da sua alteração.

§ Único - Nas Assembleias ordinárias e extraordinariamente convocadas pelos órgãos associativos, com exceção da Assembleia Eleitoral, poderá ser requerido e concedido um período prévio antes do início da ordem dos trabalhos, para debate de assuntos não relacionadas com ela.

E) Do voto da assembleia-geral

Artigo 35.º

O voto nas Assembleias ordinárias e extraordinárias, pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com que em cada votação for aprovado para determinar a resolução.

Artigo 36.º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no momento da votação.

§ Único. Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

Artigo 37.º

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até resolução por maioria.

Artigo 38.º

Verificada a impossibilidade de concluir a ordem dos trabalhos, ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, terá a sessão continuação, no prazo máximo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

**JORNAL OFICIAL**

§ Único. No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem dos trabalhos, nem a esta serem adicionados novos números.

F) Do aditamento da conclusão dos trabalhos

Artigo 39.º

Não é permitido tratar nas reuniões de assuntos diferentes daqueles para que tiverem sido convocados, sendo nulas as deliberações sobre matéria que não conste dos avisos convocatórios.

G) Da finalidade das assembleias-gerais ordinárias

Artigo 40.º

A assembleia-geral reúne em sessão ordinária até ao dia 31 de março para o efeito do disposto no n.º 7 do artigo 27.º, e trienalmente, até ao fim do mês de abril para fins eleitorais.

II - Da Assembleia-Geral

A) Generalidades

Artigo 41.º

Direito de voto

Terá direito de voto na Assembleia Eleitoral todo o indivíduo inscrito no Sindicato, que tenha exercido a profissão durante doze meses completos anteriores à data do aviso convocatório desta assembleia.

Artigo 42.º

Candidatura

Poderão candidatar-se aos cargos associativos todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 43.º

Cadernos Eleitorais

A direção elaborará, até quinze dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os sócios nas condições referidas nos artigos 41.º e 42.º.

§1.º A direção elaborará tantos cadernos quantas as listas candidatas, e os necessários ao escrutínio.

§2.º Cada lista candidata terá direito a receber uma cópia dos cadernos.

**JORNAL OFICIAL**

§3.º Durante a campanha eleitoral será facultada a consulta dos cadernos a todos os sócios que o requeiram.

Artigo 44.º

Apresentação das Candidaturas

A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos referidos no artigo 70.º.

§ 1.º A apresentação ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, será feito até às 17 horas do vigésimo dia anterior ao da eleição, a menos que este corresponda a um sábado, domingo ou feriado, caso em que se apresentará até às 10 horas do 1.º dia útil imediato.

§ 2.º As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e por, pelo menos, 20 eleitores.

Artigo 45.º

Falta de apresentação de candidaturas

Verificada a falta de apresentação de candidaturas, manter-se-ão os corpos gerentes, em exercício até ao limite de um ano.

§ Único. Antes de terminar o prazo referido neste artigo, será convocada nova assembleia, cabendo aos corpos gerentes a apresentação obrigatória de candidaturas nos termos do § 2.º do artigo 44.º.

Artigo 46.º

Programa

A apresentação de candidaturas a que se refere o artigo 44.º só será considerada válida desde que acompanhada do programa da ação dos candidatos.

Artigo 47.º

Período Eleitoral

Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no § 1.º do artigo 44.º e a véspera do dia designado para a eleição.

§ Único. Durante este período poderão os candidatos divulgar os seus programas e requisitar as instalações sindicais para reuniões.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 48.º

Convocação

A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos diretos expedidos, por carta ou via eletrónica, com a antecedência mínima de quarenta dias sobre data da sua realização.

§ Único. Com a mesma antecedência referida no corpo deste artigo, será o aviso convocatório afixado na sede, delegações e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados.

Artigo 49.º

Características das Listas

As listas terão forma retangular, com as dimensões de 12 cm x 18 cm, serão de papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior, e conterão impressos ou datilografados os nomes dos candidatos.

§ Único. As listas serão de cor diferentes para cada órgão associativo.

Artigo 50.º

Ordem do dia e duração da Assembleia

A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido, ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

§ Único. A assembleia funcionará em convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

Artigo 51.º

Mesa de Voto

A mesa da assembleia eleitoral, que funcionará como mesa de voto, na sede do Sindicato, será presidida pela mesa da assembleia-geral.

§ 1.º Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das listas apresentadas.

§ 2.º Os Secretários da Mesa da Assembleia Eleitoral e os representantes a que se refere o parágrafo anterior funcionarão como escrutinadores.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 52.º

Voto por Procuração

É permitido o voto por procuração feita por entidade competente.

Artigo 53.º

Voto por correspondência

É permitida a votação por correspondência a todos os associados que residam fora do concelho da área da sede do Sindicato.

§ 1.º A correspondência individual deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral para a sede do Sindicato.

§ 2.º Cada carta, enviada pelo seguro dos correios deverão conter o cartão de identificação do sócio e, em subscrito fechado sem qualquer indicação exterior, terá um único voto para cada um dos órgãos associativos, apresentados nos termos do artigo 55.º e seguintes.

§ 3.º O envio das listas desdobradas implicará desde logo a não aceitação do voto.

Artigo 54.º

Forma de votação

A votação será secreta e recairá sobre as listas completas de cada órgão associativo.

Artigo 55.º

Representação de voto

O voto será entregue ao presidente da mesa da assembleia eleitoral dobrado em quatro.

Artigo 56.º

Corte de nomes

É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros, e sem que tal facto anule as mesmas.

Artigo 57.º

Alteração de cargos

Não é permitida a alteração de cargos ou o intercâmbio de cargos dentro de cada lista ou entre as diferentes listas apresentadas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 58.º

Votação em todos os órgãos

Os sócios que pretendam intervir no ato eleitoral votarão em todos os órgãos associativos.

Artigo 59.º

Anulação

Consideram-se nulas as listas que não respeitarem o disposto nos artigos 49.º; 53.º, § 3.º e 57.º, bem como as que se apresentarem brancas, riscadas, com todos os nomes riscados ou metade e mais um, com nomes estranhos à candidatura e que contenham quaisquer anotações.

Artigo 60.º

Apuramento

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista de cada órgão associativo sobre que tenha recaído maior número de votos.

Artigo 61.º

Igualdade

Verificada a igualdade do número de votos entre listas para o mesmo órgão associativo, proceder-se-á a nova eleição, em data a designar no momento, no prazo máximo de quinze dias, fazendo-se a convocação nos termos das assembleias de emergência.

§ Único. A eleição a que se refere este artigo reportar-se-á exclusivamente ao caso concreto da igualdade verificada.

Artigo 62.º

Recurso

O recurso interposto com fundamento em irregularidades de ato eleitoral deverá ser apresentado ao, presidente da mesa da assembleia-geral no prazo máximo de três dias, incluindo o dia imediato ao da realização daquele ato.

§ 1.º Aceite o recurso, será concedido prazo, não inferior a cinco nem superior a oito dias para que o recorrente prove os fundamentos ou se não fizer considera-se que desistiu do recurso.

§ 2.º Cumprido o disposto no parágrafo anterior relativamente à apresentação de prova e estas aceite, será convocada assembleia extraordinária que decidirá em última instância.

**JORNAL OFICIAL**

§ 3.º Julgado procedente o recurso, o ato eleitoral será repetido na totalidade, no prazo máximo de trinta dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso.

§ 4.º O recurso tem efeitos suspensivos dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 63.º**Posse**

Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que deverá ter lugar entre o quarto e o décimo dia posteriores à data da realização do ato eleitoral.

H) Do exercício dos cargos efetivos**Artigo 64.º**

Aceite a candidatura nos termos do § 2.º do artigo 44.º, os sócios eleitos obrigam-se a cumprir o seu mandato com zelo, assiduidade e respeito total pela lei e pelas disposições dos estatutos, acatando igualmente as decisões dos órgãos associativos.

Artigo 65.º

Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo os sócios eleitos que:

- a) Tiverem completado 55 anos de idade;
- b) Por saúde precária, ou incapacidade prolongada, tornando difícil o exercício efetivo do cargo;
- c) Por razões de ordem profissional ou particular, devidamente aceites, não possam prosseguir.

Artigo 66.º

A recusa ou o exercício do cargo por forma descontínua constituem infração disciplinar punível nos termos do artigo 128.º.

Artigo 67.º

A comunicação de escusa, devidamente fundamentada, deve ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral imediatamente após a verificação de qualquer das situações previstas no artigo 65.º, e antes de faltar duas vezes consecutivas.

Artigo 68.º

Perderão o mandato todos os membros dos órgãos associativos que:

- a) Percam a qualidade de sócio;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos, designadamente visando a conduzir o sindicato à sua dissolução;
- c) Deixem de obedecer às condições que determinaram a sua elegibilidade;
- d) Deixarem de cumprir os deveres impostos por Lei e pelos presentes estatutos;
- e) Tenham sido substituídos depois de aceitar o seu pedido de demissão.

Artigo 69.º

A determinação das condições referidas no artigo anterior compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

§ Único. Das condições tomadas nos termos deste artigo não cabe recurso para a assembleia-geral nos casos das alíneas a) e e).

III - Dos Corpos Gerentes**A) Generalidades****Artigo 70.º**

São órgãos associativos do Sindicato a mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 71.º

É de 3 anos a duração mandato dos membros dos corpos gerentes, contando-se sempre a partir de 1 de janeiro do ano em que começa o triénio.

§ 1.º Os sócios eleitos ou designados para preencherem as vagas que se verificarem no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse triénio.

§ 2.º Os pedidos de demissão de membros dos corpos gerentes serão endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que depois da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os membros da referida mesa, em reunião expressamente convocada para o efeito, comunicarão por escrito o facto ao interessado.

§ 3.º Da rejeição cabe recurso para a assembleia-geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados na reunião a que se refere o § anterior.

§ 4.º A convocação da assembleia-geral a que se refere parágrafo anterior não pode exceder trinta dias sobre a realização da referida reunião dos corpos gerentes.

Artigo 72.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 73.º**

Os membros dos corpos gerentes mantêm-se em exercício normal até serem empossados os seus sucessores.

Artigo 74.º

Sempre que qualquer dos órgãos associativos com exceção da Direção esteja em minoria, proceder-se-á a nova eleição parcial nas condições referidas no § 1.º do artigo 71.º.

Artigo 75.º

Verificada a demissão, a incapacidade ou insuficiência numérica dos membros da direção, será convocada assembleia-geral extraordinária, que designará uma comissão diretiva, os termos previstos nestes estatutos.

Artigo 76.º

Haverá reuniões conjuntas de todos os órgãos associativos, que serão designadas reuniões de corpos gerentes, a pedido dos respetivos presidentes da maioria dos membros de cada um dos órgãos ou de dois terços da totalidade dos três órgãos.

Artigo 77.º

As reuniões de corpos gerentes têm por fim a definição das linhas gerais de atuação sindical, o aperfeiçoamento a coordenação das atividades dos diferentes órgãos associativos.

§ Único. Compete ainda aos corpos gerentes:

- a) Cumprir o disposto no artigo 79.º;
- b) Pronunciar-se sobre os projetos de contratos, regulamentos e relatório anual antes da apresentação em assembleia-geral.

Artigo 78.º

Realizar-se-ão as reuniões referidas no artigo 76.º, sempre que os membros presentes independentemente do órgão, a que pertencem, representam número maioritário relativamente á totalidade dos membros de todos os órgãos, a menos que o assunto a tratar diga respeito a um dos órgãos e este não esteja representado por nenhum dos seus membros titulares.

Artigo 79.º

No caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos associativos, as suas funções serão desempenhadas pelo membro que, pelo respetivo corpo, for designado para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

§ 1.º No caso da Direção porém, as substituições far-se-ão através de votação secreta entre os membros dos corpos gerentes, imediatamente após um período prévio em que os mesmos poderão apresentar os seus candidatos.

§ 2.º Após a segunda falta consecutiva de um membro notificá-lo-á o Presidente da Mesa da assembleia-geral para comparecer à reunião seguinte, após o que se cumprirá o estabelecido no corpo deste artigo no caso de ausência do faltoso.

Artigo 80.º

Os presidentes de cada órgão poderão assistir ou fazer-se representar nas reuniões dos restantes órgãos, sem que, porém, lhes seja conferido o direito a voto deliberativo.

B) Da mesa da assembleia-geral**Artigo 81.º**

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 82.º

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral serão eleitos com a indicação do respetivo cargo.

Artigo 83.º

Realizar-se-ão reuniões da mesa da assembleia-geral a convocação e por iniciativa do respetivo presidente, ou a solicitação de dois dos restantes membros.

Artigo 84.º

Incumbe ao Presidente:

- 1.º Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos;
- 2.º Presidir às reuniões da assembleia-geral e dos corpos gerentes;
- 3.º Assinar as atas das sessões e rubricar os livros das atas de todos os órgãos associativos, cujos termos de abertura e de encerramento exarará pessoalmente;
- 4.º Dar posse dos eleitos para os cargos associativos;
- 5.º Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- 6.º Receber e verificar a regularidade das listas apresentadas ao ato eleitoral;
- 7.º Aceitar no prazo legal os recursos interpostos nos termos estatutários;

**JORNAL OFICIAL**

8.º Velar pelo rigoroso cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas.

Artigo 85.º

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades e substituí-lo-á no seu impedimento temporário ou definitivo.

Artigo 86.º

Compete ao secretário redigir, e conjuntamente com o presidente e vice-presidente assinar as atas, ler o expediente da Assembleia, fazer todos o expediente da mesa, elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios e de escrutinadores do ato eleitoral

§ Único - Compete igualmente ao secretário lavrar as atas das reuniões de corpos gerentes.

C) Da direção**Artigo 87.º**

A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário administrativo, um secretário de relações com os sócios, um tesoureiro e substituto de tesoureiro.

Artigo 88.º

Os cargos a que se refere o artigo 87.º serão distribuídos entre os efetivos eleitos, imediatamente antes do ato de posse.

Artigo 89.º

Compete à direção:

- 1.º Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- 2.º Elaborar e apresentar anualmente, dentro do prazo fixado nestes estatutos, o relatório e as contas de cada exercício;
- 3.º Receber as receitas e satisfazer as despesas; administrando todos os haveres do Sindicato e fundos que a assembleia-geral criar e expressamente lhe confiar;
- 4.º Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- 5.º Harmonizar as reivindicações dos sócios e negociar e assinar convenções coletivas de trabalho;
- 6.º Submeter à assembleia-geral os assuntos sobre que esta deve pronunciar-se;
- 7.º Solicitar a reunião extraordinária da assembleia-geral;
- 8.º Solicitar reuniões de corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo, e comparecer às que vieram a ser solicitadas por outros órgãos associativos.

**JORNAL OFICIAL**

- 9.º Exercer funções disciplinares;
- 10.º Admitir, punir, demitir e louvar os sócios;
- 11.º Admitir, demitir e exercer ação disciplinar sobre os empregados do Sindicato;
- 12.º Organizar e superintender nos serviços administrativos, para o que organizará os setores que reconhecer úteis;
- 13.º Nomear grupos de trabalho entre os sócios, com o fim de estudar, aperfeiçoar e colaborar na elaboração de contratos, regulamentos e estudos;
- 14.º Elaborar projetos de regulamentos, que submeterá à apreciação da Assembleia-Geral;
- 15.º Colaborar intimamente com os demais órgãos associativos;
- 16.º Proceder à coordenação de todas as atividades sindicais, profissionais, culturais e socioeconómicas;
- 17.º Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos, assim como as deliberações da assembleia-geral e as suas próprias resoluções;
- 18.º Convocar e presidir às reuniões do conselho de delegados;
- 19.º Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins do Sindicato e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à assembleia-geral.

Artigo 90.º

A direção reunirá obrigatoriamente duas vezes por mês e sempre que julgue necessário, exarando em livro de atas próprio as resoluções tomadas.

Artigo 91.º

As resoluções da direção serão tomadas por maioria, não dispondo nenhum dos seus membros do direito ao voto de qualidade.

§ Único. Os dirigentes que faltarem a uma reunião obrigam-se a acatar todas as resoluções tomadas na sua ausência, a menos que na primeira reunião a que compareçam se declarem em desacordo.

Artigo 92.º

Os membros da direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções ficando isentos de responsabilidades, aqueles que votarem contra as deliberações tomadas ou que, não tendo comparecido, contra elas, se pronunciem, nos termos do § único artigo anterior.

**Artigo 93.º**

Compete ao Presidente da Direção:

- 1.º Convocar as reuniões;
- 2.º Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- 3.º Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
- 4.º Visar o balancete mensal de contas e todos os documentos de receita e despesa;
- 5.º Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião;
- 6.º Assinar toda a correspondência que não diga respeito às atividades emitidas aos restantes membros da Direção;
- 7.º Assinar cheques e ordens de pagamento nos termos definidos nestes estatutos;
- 8.º Representar a direção;

§ Único. As decisões tomadas pelo Presidente nos termos do n.º 5 serão submetidas a ratificações, na reunião imediata.

Artigo 94.º

O Vice-Presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades, substituindo-o nos seus impedimentos, nos termos do artigo 79.º.

§ Único. Ao vice-presidente competirá estabelecer e obedecer a ligação entre as diferentes zonas geográficas e abrangidas pelo Sindicato e colaborará também com o secretário de relações com os sócios na instrução de processos disciplinares e inquéritos.

Artigo 95.º

Ao secretário administrativo compete:

- 1.º Responsabilizar-se pela escrituração do livro de atos das reuniões da Direção, que deverá subscrever e apresentar aos restantes membros para o mesmo efeito;
- 2.º Ler e redigir todo o expediente e secretariar as reuniões da direção;
- 3.º Elaborar o relatório do exercício;
- 4.º Visar os documentos de receita e despesa e pronunciar-se sobre orçamento;
- 5.º Superintender nos serviços de secretaria e administrativos em geral;
- 6.º Fazer a gestão do pessoal administrativo;

**JORNAL OFICIAL**

7.º Assinar avisos convocatórios no impedimento do secretário de relações com os sócios;

8.º Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do Sindicato.

Artigo 96.º

Ao secretário das relações com sócios compete:

1.º Estabelecer a ligação entre a direção e a massa associativa em geral e cada sócio em particular;

2.º Tomar a seu cargo a exposição de problemas gerais e pessoais dos sócios;

3.º Superintender os serviços de colocações;

4.º Ser porta-voz da direção junto dos sócios e destes perante aquela;

5.º Assinar avisos convocatórios para os sócios;

6.º Coordenar e orientar as atividades dos delegados;

7.º Instruir processos disciplinares de inquérito.

Artigo 97.º

O tesoureiro é o depositário responsável dos fundos do Sindicato e, como tal, compete-lhe:

1.º Superintender nos serviços da tesouraria e contabilidade;

2.º Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato ou mandar fazê-lo, sob sua responsabilidade, a funcionário competente;

3.º Proceder ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião da direção, devendo os respetivos documentos ser visados pelo presidente e pelo secretário administrativos;

4.º Assinar os recibos e demais documentos da tesouraria;

5.º Assinar os cheques conjuntamente com o presidente e o secretário administrativo;

6.º Participar à direção os atrasos que houver no pagamento das quotizações e providenciar pela sua pronta regularização.

D) Do conselho fiscal**Artigo 98.º**

Ao conselho fiscal que é composto por um presidente, um secretário e um vogal, compete a fiscalização administrativa e do Sindicato.

Artigo 99.º

Os membros do conselho fiscal serão eleitos com indicação do cargo respetivo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 100.º

Cada membro é individualmente responsável pelos seus atos pessoais e solidariamente responsável com os outros membros por todas as medidas tomadas de acordo com esses.

Artigo 101.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, do presidente da mesa da assembleia-geral ou da direção, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Artigo 102.º

O conselho fiscal é obrigado a responder a todas as consultas que lhe sejam postas pela mesa da assembleia-geral ou pela direção em assuntos da sua competência.

Artigo 103.º

O conselho fiscal tem por atribuições:

- 1.º Apreciar o relatório anual da direção, dando sobre ele o seu parecer, que será exarada no final do mesmo e apresentado à assembleia-geral na reunião convocada para o efeito;
- 2.º Verificar se as contas mensais da direção e dos diferentes fundos são exatas e se estão devidamente comprovadas;
- 3.º Conferir, em cada mês, o saldo da caixa em poder do tesoureiro, os depósitos nos estabelecimentos bancários e os títulos ou valores de qualquer espécie;
- 4.º Convocar extraordinariamente a direção quando o entender necessário;
- 5.º Requerer a convocação da assembleia-geral, quando a direção não cumpra as obrigações que por estes estatutos lhe são impostas;
- 6.º Vigiar as operações de eventual liquidez do Sindicato, sua integração ou fusão com outros organismos;
- 7.º Lavrar no livro respetivo as atas das reuniões.

Artigo 104.º

O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros, não sendo reconhecido a qualquer deles o voto de qualidade.

§ Único. É aplicável aos membros do conselho fiscal disposto no § único do artigo 91.º e no artigo 92.º.

Artigo 105.º

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direção pelos atos desta sobre que tenha dado parecer favorável.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 106.º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- 1.º Convocar e presidir às reuniões;
- 2.º Rubricar os livros de escrita e de todos os fundos, exarando os respetivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 107.º

Ao secretário compete:

- 1.º Lavrar e assinar as atas, que apresentará aos restantes membros para o mesmo efeito;
- 2.º Elaborar o parecer anual sobre o relatório e as contas da direção;
- 3.º Ler e fazer todo o expediente e estruturar os pareceres solicitado ao conselho fiscal;
- 4.º Coadjuvar o presidente substituto nos impedimentos do titular.

Artigo 108.º

Pertence ao vogal colaborar com o secretário na prossecução dos assuntos da sua competência.

E) Delegados

Artigo 109.º

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que atuam como elementos de ligação entre a Direção e os restantes sócios, com o fim de ativar e dinamizar a ação sindical e defender e preservar os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados.

Artigo 110.º

Os delegados exercem a sua atividade junto das empresas (delegados de empresa) nos diversos locais de trabalho e em representação de grupos de sócios (delegados de grupo) ou em determinadas áreas geográficas onde a sua existência se justifique (delegados de zona).

Artigo 111.º

A distribuição dos delegados deverá obedecer às regras seguintes:

Delegados de Empresa: no mínimo um por empresa, desde que ao serviço desta estejam dois ou mais sócios;

Delegados de Grupo: 1 por cada quinze sócios são abrangidos só por delegados de empresa;

Delegados de Zona: 2 por cada concelho, com exceção do de ponta delgada.

§ Único. A existência de delegados de zona não substitui os delegados de empresa de grupo.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 112.º**

Os delegados sindicais serão eleitos pelos sócios interessados.

§ Únicos - Sempre que os sócios não procedem à eleição referida neste artigo os delegados serão designados pela direção que deverá auscultar os interessados sobre o nome ou nomes propostos.

Artigo 113.º

A escolha, eleição ou designação de delegados só pode recair sobre os sócios do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos que trabalhem nas empresas, que sejam eleitos por parte dos sócios, que trabalhem nos locais referidos no artigo 110.º, e não exerçam cargos associativos.

§ 1.º Na designação dos delegados, a direção deve ter sempre em conta a idoneidade e aptidão do sócio para o desempenho da função, atendendo, contudo, à aceitação de que este goza junto dos sócios interessados.

§ 2.º Qualquer sócio pode impugnar, com efeito suspensivo, a designação dos delegados quando se verificarem não terem sido observados os requisitos e condicionalismos indicados.

Artigo 114.º

Os delegados eleitos e os designados serão devidamente oficializados e credenciados pelo Sindicato.

Artigo 115.º

A eleição, designação e substituição ou exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais diretamente interessadas, dentro dos cinco dias imediatos, por meio de carta registada com aviso de receção.

§ 1.º Igual procedimento deverá ser adotado relativamente às autoridades relacionadas com o Sindicato, quando se trata de delegados de grupo ou de zona.

§ 2.º Dado o conhecimento do facto àquelas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

§ 3.º O procedimento anterior nunca dispensa a afixação nos locais habituais e a divulgação entre os associados dos delegados eleitos, designados, substituídos ou exonerados.

Artigo 116.º

A exoneração dos delegados é da competência da direção ou por deliberação maioritária dos sócios que os elegeram ou a pedido dos próprios.

§ Único. Serão exonerados os delegados que exerçam o cargo com desrespeito das suas obrigações estatutárias, que tenham perdido a confiança de quem os escolheu, elegeu ou designou, ou que no exercício da sua atividade profissional ou sindical incorram em sanções

**JORNAL OFICIAL**

disciplinares graves ou reiteradas, devidamente comprovadas através de inquérito ou processo disciplinar.

Artigo 117.º

O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direção que os designou.

Artigo 118.º

Compete aos delegados, designadamente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios que representam e a direção do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato, dentro dos limites e poderes que lhes forem cometidos pela direção e fixados nestes estatutos;
- c) Convocar reuniões dos sócios que representam.
- d) Informar e esclarecer os sócios sobre a atividade sindical, nomeadamente distribuindo informação impressa;
- e) Comunicar à direção ou às entidades competentes todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Dar parecer à direção sobre os assuntos para que forem consultados, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos sócios que representam;
- h) Cooperar com a direção no estudo, negociação, revisão, e atualização de contratos de trabalho, estatutos e regulamentos internos;
- i) Assistir às reuniões da direção, como voto consultivo, quando para tal convocados;
- j) Manter estreito contacto com os outros delegados do Sindicato e com as comissões sindicais da empresa, das quais poderão fazer parte;
- k) Convocar, assistir e intervir no conselho de delegados;
- l) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção.

§ 1.º Aos delegados de grupo compete, em especial, assegurar a cobertura das áreas de trabalho mais extensas.

§ 2.º Aos delegados de zona distrital cabe coordenar e superintender nas atividades dos restantes delegados e manter contacto com outros sindicatos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 119.º

O conselho de delegados, que será presidido pela direção do Sindicato, integrará todos os delegados sindicais e tem por fim o debate, análise, aperfeiçoamento e esquematização dos processos de divulgação da ação da direção e reunirá mensalmente.

§ 1.º A convocação ordinária do conselho de delegados é da competência da direção do Sindicato.

§ 2.º A convocação extraordinária depende da iniciativa da própria direção ou de, pelo menos, um terço do total de delegados.

§ 3.º O aviso convocatório será expedido com a antecedência mínima de oito dias e referirá sempre a ordem dos trabalhos, ainda que possam vir a ser tratados outros assuntos de interesse geral.

Artigo 120.º

As despesas e os prejuízos resultantes de deslocação dos delegados serão compensados nos termos definidos nestes estatutos para os membros dos órgãos associativos.

Artigo 121.º

Os contactos dos delegados com a direção são assegurados através do secretário de relações com os sócios.

IV - Comissões diretivas

Artigo 122.º

Às comissões diretivas designada nos termos do artigo 75.º são atribuídas as funções e a competência a cometidas à direção.

§ Únicas - As comissões diretivas serão constituídas por número não inferior a cinco sócios, que entre si distribuirão tarefas habitualmente cometidas aos componentes da direção.

Artigo 123.º

Os membros das comissões diretivas não terão cargos específicos a desempenhar, a menos que a assembleia-geral entenda útil a designação de um presidente.

§ Único - Nesta hipótese, ao designado poderá caber a escolha de metade dos membros que não de integrar a comissão.

Artigo 124.º

As comissões diretivas manter-se-ão em exercício por um período não superior a seis meses completos.

**JORNAL OFICIAL**

§ Único. Para satisfação do disposto neste artigo, as comissões diretivas requererão no presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de eleições, nos termos e prazos previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO IV**Das sanções e regimes disciplinares**

Artigo 125.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela Direção, mediante processo disciplinar.

Artigo 126.º

Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, do disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos aprovados.

Artigo 127.º

Prescrição

- 1 - A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que ocorreu.
- 2 - O processo disciplinar deve iniciar-se, sob pena de caducidade, nos sessenta dias subsequentes àquele em que o Sindicato teve conhecimento da infração e do presumível infrator.
- 3 - A notificação da nota de culpa ao arguido interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 128.º

Processo disciplinar

- 1 - O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, poderá ser antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a trinta dias.
- 2 - A nota de culpa, com descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao arguido, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral, ou remessa por correio registado com aviso de receção.
- 3 - O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias, contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias ao apuramento da verdade.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O número de testemunhas do arguido não poderá exceder o de três, por cada facto que lhe seja imputado, e o de vinte, na totalidade.

5 - A decisão será tomada nos sessenta dias subsequentes ao termo do prazo referido no número três deste artigo.

6 - A decisão será notificada, por carta registada com aviso de receção, ao sócio, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

7 - Os prazos referidos neste artigo são substantivos.

Artigo 129.º**Sanções disciplinares**

1 - Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até trinta dias;
- c) Suspensão de trinta e um a noventa dias;
- d) Suspensão de noventa e um a cento e oitenta dias;
- e) Expulsão.

2 - As sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 poderão ser aplicadas aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente os Estatutos e demais regulamentos aprovados;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Ponham em causa, desrespeitem ou ofendam a dignidade do Sindicato, bem como a dos titulares dos respetivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres inerentes a tais funções;
- e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato de forma e com intuítos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas.

3 - São condições atenuantes:

- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infração;
- c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

4 - A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 130.º

Recurso

1 - Das decisões condenatórias proferidas pela direção cabe recurso para a Assembleia-Geral, o qual deve ser entregue, devidamente fundamentado, no prazo de vinte dias a contar do disposto no n.º 7 do artigo 128.º.

2 - A interposição do recurso tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar na primeira reunião da Assembleia-Geral subsequente à data da receção dessa interposição.

3 - A Assembleia-Geral delibera em última instância.

CAPÍTULO V**Regime financeiro e representação do Sindicato**

Artigo 131.º

A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada com os 3 órgãos associativos expressamente convocados para o efeito, sendo a Direção a responsável.

São receitas:

1.º O produto das quotas, da venda dos estatutos dos regulamentos internos e dos cartões de identidade, bem como quaisquer outras receitas que venham a ser legalmente aprovadas;

2.º Quaisquer donativos legados, subvenções produtos de subscrições e de vendas de edições de livros e publicação que promova juros, dividendos, rendas e diversos.

Artigo 132.º

Os valores monetários serão depositados em instituição bancária da confiança da direção, não podendo estar em caixa em qualquer momento mais do que a quarta parte do total correspondente à receita do mês anterior.

§ Único. A movimentação das importâncias depositadas ou a depositar só pode ser feita mediante as assinaturas de dois diretores, sendo obrigatória a do tesoureiro e, na sua falta, a do presidente e do secretário administrativo.

Artigo 133.º

As despesas do Sindicato são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e de todas as outras indispensáveis à completa realização dos seus fins.

Artigo 134.º

A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 135.º

A venda de móveis e utensílios é permitida, desde que:

- a) Tenham sido reconhecidos inúteis ou incapazes para prosseguirem os fins que determinam a sua aquisição;
- b) Seja reconhecida a vantagem de substituição por outras mais funcionais.

§ 1.º A venda processada nos termos referidos nas alíneas a) e b) deverá tomar por base o valor do inventário e a melhor oferta.

§ 2.º A venda nos termos da alínea c) considerará unicamente a melhor oferta;

§ 3.º Os sócios do sindicato têm direito de opção sobre as vendas a realizar.

§ 4.º As vendas serão anunciadas por meio de aviso afixadas nos locais habituais.

Artigo 136.º

Mensalmente será afixado um balancete discriminativo das receitas e despesas do mês anterior. Anualmente as quotas do exercício e o balanço serão afixadas nos quinze dias anteriores à data da realização da Assembleia-geral para a sua apreciação e votação.

Artigo 137.º

Em todos os documentos que obriguem o sindicato será sempre necessário para cada caso concreto.

Artigo 138.º

Os saldos das gerências anuais poderão ser depositados a prazo.

Artigo 139.º

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI**Alteração dos estatutos**

Artigo 140.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, e as alterações deverão ser registadas no serviço competente dos serviços responsáveis pela área laboral e publicadas no respetivo Boletim Oficial para terem eficácia em relação a terceiros.

§ Único. O requerimento do registo assinado pelo presidente da mesa da assembleia-geral, deve ser acompanhado dos estatutos aprovados e de certidão ou cópia certificada da ata da

**JORNAL OFICIAL**

assembleia, tendo em anexo as folhas de registo de presenças e respetivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 141.º

O projeto de alterações deverá ser afixado pela direção nos locais habituais e na sede do Sindicato e distribuído aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da Assembleia-Geral respetiva.

§ Único - A assembleia referida neste artigo será convocado com antecedência a mínima de quinze dias.

CAPÍTULO VII**Dissolução e liquidação****Artigo 142.º**

A dissolução do Sindicato só pode dar-se por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, e verificada uma das seguintes condições:

- a) Quando estejam exaustos os seus haveres e os associados não queiram quotizar-se para o efeito.
- b) Quando a maioria de três quartos dos sócios assim o decidirem;
- c) Quando tenha sido aprovada a fusão com outros Sindicatos.

§ Único - Na hipótese prevista na alínea *b)* e *c)* se 1/10 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos se opuserem à dissolução esta não se dará.

Artigo 143.º

A liquidação no caso de dissolução, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal, que, satisfeitas as eventuais dividas ou consideradas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação, entregará os bens remanescentes à entidade competente.

Artigo 144.º

Em caso de fusão, todos os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova associação.

Artigo 145.º

Verificada a hipótese referida no § único do artigo 141.º, todos os bens ativos e passivos continuarão a pertencer ao Sindicato, na sua totalidade, ou à nova associação que os sócios deliberarem criar.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VIII****Disposições gerais**

Artigo 146.º

O sindicato usará estandarte, bandeira, galhardete e selo com as características que forem aprovadas pelo Gabinete de Heráldica ou entidade que as suas vezes fizerem.

Artigo 147.º

Ficam tendo plena qualidade e força executória, constituindo complemento destes estatutos, os regulamentos internos em vigor e todos aqueles que vieram a ser aprovados.

Artigo 148.º

Por proposta de sócios ou da direção devidamente aprovadas em assembleia-geral poderão ser instituídos, com regulamento próprio, prémios honoríficos, pecuniários, bolsas e condecorações.

Artigo 149.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia-geral.

ANEXO I**Regulamento de Tendências**

Artigo 1.º

Direito de organização

1 - Aos associados do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais, ou correntes de intervenção.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

3 - A organização das tendências é da exclusiva responsabilidade dos sócios que as integram.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião e intervenção, subordinadas aos princípios democráticos dos Estatutos do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 3.º

Constituição

1 - A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respetivos termos de aceitação individuais.

Artigo 4.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências subscritas por, pelo menos, 10% dos associados do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 5.º

Isenção

Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria não estão subordinados à disciplina das tendências de que eventualmente sejam subscritores, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Deveres

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, deve, nomeadamente, as tendências:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- b) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- c) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Ponta Delgada, 26 de fevereiro de 2013.

Registado em 23 de maio de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 522/2013 de 28 de Maio de 2013

Por Portaria n.º 099 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 22 de maio de 2013, foi atribuída a verba de 30.146,78€ à Santa Casa da Misericórdia da Calheta – São Jorge, destinada à comparticipação nas despesas com a obra de construção de lar de idosos na Calheta, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.O).

22 de maio de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

IROA, S. A.
Despacho n.º 1059/2013 de 28 de Maio de 2013

Considerando a pretensão do requerente Tibério Melo Barbeito, contribuinte fiscal n.º 242640087, residente ao caminho da Esperança, n.º 5, freguesia do Porto Judeu, concelho da Angra do Heroísmo, de proceder à construção de armazém, com área prevista de 132 m², no prédio sito ao Reguinho, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 908, e com área de 5082 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração frutícola com área de 1,6 ha.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário a autorizar as referidas obras.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Reguinho, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 908.

21 de maio de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.